



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

ALIENAÇÃO PARENTAL: CONCEPÇÃO E ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS

Sara Cíntia Ferreira da Silva¹
Tuany Lopes da Cruz²

Resumo: O objetivo é compreender a concepção e a atuação das assistentes sociais do fórum de Barra do Garças/MT no que se refere à alienação parental. Foi utilizado o método qualitativo, pesquisa bibliográfica e aplicação de questionário com perguntas abertas e fechadas para duas Assistentes Sociais do Fórum citado.

Palavras-chave: Serviço Social, Alienação Parental, Poder Judiciário

Abstract: The objective is to understand the conception and performance of the social workers of the Barra do Garças/MT fórum regarding parental alienation. We used the qualitative method, bibliographic research and questionnaire application with open and closed questions for two Social Assistants of the mentioned fórum.

Key words: Social Work, Parental Alienation, Judicial Power

APRESENTAÇÃO

O tema alienação parental nos últimos tempos vem sendo bastante discutido por profissionais que atuam nas áreas sociais e também vem sendo divulgado pelas grandes mídias, demonstrando para a sociedade suas possíveis consequências. Logo, essa temática tem sido mais um desafio para o trabalho do assistente social.

Sabe-se que o serviço social forense tem sido bastante requisitado para atuar em diversos processos que transmitam nas varas de família, sendo que a vara da infância e da juventude é a que mais necessita da intervenção de um profissional de serviço social. E quando se refere à alienação parental o assistente social é orientado a atuar sobre uma perspectiva de análise crítica sobre a realidade social e defender o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo compreender a concepção e a atuação das assistentes sociais do Fórum de Barra do Garças/MT no que se refere à alienação parental.

¹ Estudante de Graduação, Universidade Paulista, E-mail: saracintia@hotmail.com.

² Profissional de Serviço Social, Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, E-mail: saracintia@hotmail.com.

Como metodologia foi utilizado o método qualitativo com instrumentais técnicos: pesquisa bibliográfica e aplicação de questionário com perguntas abertas e fechadas para duas das três Assistentes Sociais do Fórum da comarca de Barra do Garças- MT.

O artigo inicia abordando o conceito de alienação parental e suas consequências, posteriormente discorre sobre o serviço social no âmbito jurídico e logo após exibe o resultado da pesquisa de campo e por último são apresentadas as considerações finais.

1. ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é a interferência na formação da criança ou adolescente que pode ser induzida por um dos genitores, avós, tios ou responsáveis legais. A alienação tem por intuito impedir, dificultar ou destruir o vínculo da criança com o outro genitor.

Apesar de na maioria dos casos a alienação se dar por intermédio do pai ou da mãe, é importante ressaltar que ela pode partir de qualquer parente que tenha um contato direto ou indireto com a criança ou adolescente.

De forma prática, a alienação parental é quando pais ou mães forjam uma situação de afastar o filho do ex- parceiro(a); o filho é convencido e tende a confiar apenas naquele com quem tem o maior convívio, e com o tempo a criança/adolescente pode não querer ter contato com o outro genitor.

Sobre o assunto, o psicólogo Americano Richard Gardner identifica um conjunto de complexos sintomas comportamentais advindos como consequência da alienação parental. Esse conjunto de complexos sintomas o psicólogo denominou como Síndrome de Alienação Parental (SAP).

A SAP é um transtorno infantil que emerge quase que exclusivamente no contexto de disputa de guarda. Sua manifestação primária é a campanha da criança direcionada contra o genitor para denegri-lo, campanha esta sem justificativa. Isso resulta da combinação da “programação” (lavagem cerebral) realizada pelo outro genitor e da própria contribuição da criança na desqualificação do pai alienado. Quando o abuso e/ou negligência parental são presentes, a animosidade da criança pode ser justificada e então a explicação de síndrome de alienação parental para essa hostilidade não pode ser aplicada. (GARDNER, 2002, p.95)

A alienação parental e a síndrome da alienação parental estão relacionadas, porém, não se pode confundir uma com a outra. Nesse aspecto, pode-se colocar que a alienação parental é o processo (a implantação de fantasias ou conduta da prática de desmoralização, de desconstituição da imagem de um dos genitores para a criança ou adolescente, com intuito de impor um sentimento negativo para com o outro genitor sem uma justificativa comum e com o rompimento do vínculo efetivo). Enquanto a Síndrome da Alienação

Parental é resultado da alienação parental, são consequências emocionais e de comportamentos.

No Brasil, a lei 12.318, sancionada em 26 de Agosto de 2010, dispõe sobre alienação parental com intuito de proteger os filhos dos abusos e manipulações psicológicas. A lei também considera crime as ações que caracterizam a alienação parental (artigo 2º):

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A lei prevê medidas drásticas, que implicam em multas e até mesmo a perda da guarda da criança. Nessa perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 5º elenca que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Portanto, o genitor deve ficar atento a todas as formas ou atitudes que levam a cometer a alienação parental.

Deste modo, as crianças e adolescentes devem ter um vínculo afetivo para com o (a) outro (a) genitor (a) e assim a construção de um convívio familiar positivo.

Sobre o diagnóstico da alienação parental, Gardnes (2002) informa que se baseia no comportamento da criança/adolescente, e que tal problema é algo familiar e que pode ser identificado através de oito (8) sintomas. São eles:

- 1) campanha desqualificatória em relação ao genitor alienado;
- 2) frágeis, absurdas ou inadequadas racionalizações para essa desqualificação;
- 3) ausência de ambivalência no que diz respeito aos sentimentos direcionados ao genitor alienado (sempre negativos);
- 4) fenômeno do “pensamento independente” (a criança afirma que ninguém a influenciou em sua rejeição ao genitor);
- 5) defesa do alienador no conflito parental;
- 6) ausência de culpa em relação ao genitor alienado;
- 7) presença de relatos de situações não vivenciadas;
- 8) extensão da animosidade a amigos, familiares e demais pessoas relacionadas ao alienado. (GARDNER, 2002, p.83)

Para Gardner (2002) a alienação parental se manifesta de forma leve, moderada ou severa. É nos casos considerados severos que pode ocorrer a agressão física e a paranoia. A criança pode recusar completamente o contato com o outro genitor e limitando-se a manter uma relação afetiva. Diante disto, os familiares têm um papel fundamental e devem tomar medidas que visem proteger as crianças e adolescente como prevê o ECA, no Artigo 3:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e de dignidade.

Sendo assim, é dever de todos familiares o desenvolvimento da saúde emocional e físico das crianças e adolescentes. Isso não é obrigação de apenas de um dos genitores e sim de ambos, pois é necessário o vínculo com pai e mãe para a formação da criança e adolescente para que possa ser garantida a proteção integral e o direito pleno do desenvolvimento.

1.1 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental tem um efeito devastador tanto na vida da criança/adolescente, quanto dos genitores, e como consequência a pessoa pode desenvolver vários problemas psicológicos e até transtornos psiquiátricos para o resto da vida.

Alguns dos efeitos devastados da alienação parental são: transtorno de identidade, ansiedade ou nervosismo, dificuldades de adaptação, isolamento e mal estar, falta de organização mental, comportamento agressivo, tendência para o uso de álcool e drogas e dificuldades de relação interpessoais, e um dos mais comum é o sentimento incontrolável de culpa sobre a criança em casos de separação conjugal. (VIEIRA; BOTTAS, 2017).

Segundo Gardner (2002), uma criança vítima de alienação parental à primeira vista pode apresentar sintoma relacionado ao sofrimento mental. Geralmente a criança ou adolescente apresenta dificuldade no momento da visita do genitor alienado recusando um contato mais próximo sem nenhuma razão ou por razão fantasiosa, também pode demonstrar medo de ser maltratado e caso evidencie afeto por um dos genitores a criança/adolescente fica com a sensação de estar traindo o outro genitor. Com o tempo a criança e/ou o adolescente muitas vezes se sentem aprisionados a escolher um dos pais, assim causando desequilíbrio e prejuízos emocionais.

A criança precisa de uma chance de criar sua própria interpretação sobre o outro genitor para que não venha tratá-lo como se fosse um inimigo ou alguém desconhecido.

A alienação parental de uma forma ou outra sempre vai ocasionar o mal-estar social e psicológico nas crianças e adolescentes, e uma das principais consequências é a separação dos vínculos afetivos dos filhos para com os pais.

Releva-se que as crianças e adolescentes têm o direito de conviver com ambos os pais independentes destes estarem morando juntos ou não. Portanto, os pais não devem permitir que os filhos se envolvam em conflitos dos adultos e nem tão pouco puní-los com o afastamento de outro genitor, isso porque a família é a base para a construção de seus desenvolvimentos e potencialidades para o futuro. Portanto, o ambiente deve ser harmonioso, ter afeto e proteção, para que pais e filhos tenham uma relação de confiança.

2. O SERVIÇO SOCIAL FORENSE

O Serviço Social atua em diferentes cenários mediante as expressões da questão social. No judiciário percebe-se a necessidade de inserir o trabalho dos assistentes sociais, sendo que seu primeiro registro, segundo Fávero, Melão, Jorge (2011, p. 48) foi junto ao Juizado de Menores no final dos anos 1940, quando ocorreu a I Semana Estudos do Problema de Menores, especificamente com a criação do Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo, pela lei nº 560, de 27/12/1949. O desenvolvimento desse trabalho foi atribuído aos assistentes sociais.

A Lei de Colocação Familiar dava um suporte financeiro a crianças com a idade entre 0 a 14 anos, que eram inseridos em programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que eram acompanhados pelos assistentes sociais visando o atendimento mínimo, a fim de combater as expressões da questão social e assim manter o controle social com a ideologia da igreja católica no intuito de assegurar a proteção social. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 48).

Todo esse processo trouxe para o serviço social um imenso campo de atuação, e os assistentes sociais passam então a contribuir nas decisões judiciais, pois tais profissionais têm características próprias em relação às questões sociais e familiares.

A intervenção no interior das práticas judiciais ocorria por meio da participação no plantão permanente, que recebia as mais diferentes situações para o atendimento. As entrevistas e os relatórios, enquanto instrumento de trabalho, eram realizados de acordo com a natureza das situações atendidas e encaminhados para as devidas instâncias, via de regra para a decisão judicial.

Segundo Fávero, Melão, Jorge (2011, p.49):

Apesar de terem as mais variadas atribuições, os assistentes sociais, ao serem absorvidos no âmbito da justiça infanto-juvenil, passaram a atuar prioritariamente como peritos, em situação relacionada às crianças, aos jovens, com vistas a oferecer subsídio à autoridade judiciária para a tomada de decisão.

Nesse sentido, o assistente social desenvolvia todas as suas atividades em auxiliar os juízes para que tomassem providências, a fim de orientá-los com laudos, relatórios, parecer social, entrevista, atendimento, a fim de assessoramento no que diz respeito à criança e adolescente e na área civil quando à disputa de guarda. Assim, segundo Fávero (2013, p.512):

Os assistentes sociais têm como principais atribuições no Judiciário paulista: conhecer os sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e famílias-sujeito que, via de regra, vivem situações de violação de direitos e de conflitos os mais diversos; sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos e encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele forme um “juízo” sobre a situação e defina a sentença, que poderá vir a ser definitiva na vida de indivíduos e famílias.

O ano de 1990 ficou conhecido como o ano de referência por marcar a atuação do serviço social no âmbito judiciário. A Constituição Federal de 1988 marca o início da democracia, no sentido de garantir o direito e a proteção social das crianças e adolescentes, e com isso se revigora a atuação da equipe multidisciplinar. Outra mudança importante para a atuação do assistente social no judiciário foi a implantação do ECA, que tem como princípio a efetivação dos direitos fundamentais, e a proteção integral às crianças e adolescentes. Com isso, o poder judiciário toma partida no controle e na garantia dos direitos da população.

Assim, a função básica do assistente social é atuar no sentido de ir em busca para o que for melhor para a criança ou adolescente. Com o avanço do ECA, a responsabilidade com a crianças e adolescentes ganha um destaque para as famílias e Estado, e quando ocorre o descumprimento aos direitos desses, o judiciário passa a tomar decisões diretas e indiretas, com aplicação de medidas.

Segundo Fávero, Melão, Jorge (2011, p. 51), “o serviço social, ao longo de sua trajetória na organização na organização judiciária, ficou conhecido pela necessidade de intervenção não só no contexto da Justiça infanto-juvenil e famílias, mas em diversas outras áreas”.

Sendo assim, o exercício profissional no poder judiciário demanda da intervenção do serviço social em inúmeras áreas onde a questão social se manifesta. O profissional de serviços social busca atuar em conformidade com os princípios éticos e morais, busca

harmonia no que diz respeito à realidade social do indivíduo em situação de direito realizado com intuito de contribuir com a realidade alterada.

Diante disso, vale lembrar que atualmente os assistentes sociais forenses se deparam com as mais variadas questões frente às famílias, e uma dessas demandas se configura como a alienação parental, onde os assistentes sociais trabalham na formulação de propostas para evidenciar o bem-estar pessoal das famílias que estão passando por um processo conjugal e principalmente para as crianças e adolescentes. Diante disso é importante ressaltar que o assistente social forense trabalha para concretizar os direitos das crianças e adolescentes, com intuito de que esses não sejam violados.

3. RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa foi realizada com duas das três assistentes sociais do Fórum da comarca de Barra do Garças – MT no mês de agosto de 2017.

Registra-se que as 3 assistentes sociais trabalham mediante credenciamento³.

O primeiro questionamento para as profissionais foi a respeito do papel do assistente social no poder judiciário e sobre seu processo de trabalho diante da dimensão teórica-metodológica e ética – político. A resposta foi:

O fazer profissional na área jurídica se faz em meio às mazelas e expressões da questão social. Através dos estudos sociais onde busca-se embasar as decisões dos juízes, visto que o trabalho social é desenvolvido no intuito de viabilizar os direitos sociais. Afirmando o compromisso com os direitos e interesses dos usuários na defesa da qualidade dos serviços prestados evitando sempre alternativas focalizadas e fragmentadas de combate à pobreza. (Assistente Social 01).

Ao questionar como se dá a atuação do assistente social no judiciário a Assistente Social 01 respondeu que: *“Está restrito à elaboração dos estudos sociais”*. A Assistente Social 02 confirmou:

Basicamente a elaboração de estudo e parecer social. Viemos para o fórum somente para pegar e devolver processos, então nosso trabalho é restrito. Inclusive, quando alguma parte do processo precisa tirar alguma dúvida ou informar mais alguma coisa relevante para o estudo social, isso não é possível, pois não sabe onde nos encontrar. Não há uma referência.

³ O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Para ser credenciada a assistente social entrevistada passou por um processo seletivo com análise de currículo. A mesma não necessita cumprir carga horário in loco (no Fórum).

Ao ser questionada sobre o que é alienação parental e quais são os fatores que levam os pais ou responsáveis a cometer este ato com as crianças e adolescentes, a Assistente Social 01 explanou que *“quando um dos genitores que detém a guarda da criança ou do adolescente e procura desmerecer o outro genitor, desvalorizando suas qualidades enquanto pai ou mãe e de ser humano”*. Já a Assistente Social 02 complementou colocando que *“[...] geralmente quando se passa por uma separação mal resolvida a tendência é que um dos genitores se vingue do outro utilizando o filho em comum. Também percebo que quem aliena desconhece o que é alienação parental e muito menos que há uma lei”*.

Quando interrogada sobre número de casos de alienação parental a Assistente Social 01 respondeu que *“existe na comarca poucos casos, geralmente isto está velado”*. Contrariando, a Assistente Social 02 informou: *“Eu já peguei muitos casos, mas muitos mesmo! No momento não consigo te informar um número exato. Se eu fizer uma tabulação dos processos que já peguei, posso até te passar um número, porém, seria um número não real, pois tem mais duas assistentes sociais que também pegam esses casos”*.

E ainda quando questionadas sobre qual o papel do assistente social forense no processo de alienação e como esse é identificado e trabalhado com as famílias a Assistente Social 01 respondeu que *“[...] o profissional tem que ter um olhar técnico para descobrir, mas há casos que já é observado logo de início do estudo”*.

Sobre a colocação da assistente social, é importante complementar que o profissional de serviço social pode utilizar de vários instrumentais e um desse é o olhar técnico e para isso é necessário que *“no fazer profissional do assistente social não basta apenas conhecer as técnicas e os instrumentais, é necessário que estes andem articulados”*. (SANTOS; SANTOS; SILVA, 2017, p. 09).

Quando foi perguntado sobre o perfil das famílias que caracterizam o ato da alienação parental as entrevistadas informaram que *“não existe um padrão definido”* (Assistente Social 01).

Quando indagadas sobre quais os instrumentos técnicos - operativos utilizados pelas assistentes sociais no processo de alienação parental, em resposta a Assistente Social 01 relata que: *“Não existe um instrumento que seja utilizado exclusivamente para isto, mas geralmente descobrimos a demanda através da escuta qualificada na entrevista e no atendimento individualizado”*. A Assistente Social 02 complementa: *“Dependendo do grau de alienação parental, peço para a psicóloga fazer a avaliação junto comigo”*.

E para finalizar o questionário as entrevistadas foram indagadas sobre quais as ações desenvolvidas pelo assistente social para as famílias que enfrentam esta problemática, então a Assistente Social 01 respondeu que *“no fórum propriamente dito não é feito, mas quando constatado é realizado pelo CREAS”*. Logo, registra-se que *“[...] nos*

CREAS, são ofertados serviços de informação, orientação, apoio e inclusão visando à garantia e defesa de direitos a indivíduos” (Revista CREAS; ano 2, n. 1, 2008. – Brasília. p.11).

Já a Assistente Social 02 corroborou assim: *“fazemos encaminhamento para o CREAS ou para a psicóloga (da rede, do fórum...), mas durante a entrevista também faço orientação e aconselhamento sobre o tema”*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a pesquisa de campo foi percebido que a assistente social 01 relatou um índice de baixos casos de alienação parental no município, já a Assistente Social 02 contrariou informando que havia muitos casos. Provavelmente esse “índice confuso” de alienação parental se justifica pelo fato do trabalho da assistente social forense ser baseada no “credenciamento”, o que resume em apenas elaborar estudos sociais de alguns casos, impossibilitando de intervir com melhor êxito em questões eminentes da alienação parental. Ademais, esse tipo de trabalho (credenciamento) não oportuniza o diálogo com os outros profissionais e nem a troca de experiências, conseqüentemente ocasiona o trabalho fragmentado, ou seja, o desconhecimento do trabalho como um todo.

Logo, o credenciamento limita as intervenções do assistente social. Diante disso, seria viável e imprescindível a valorização da categoria através de concursos públicos, pois só assim os profissionais teriam maior qualidade em suas intervenções.

Registra-se que o serviço social dentro do setor judiciário pode ser uma forma de divulgar os conhecimentos acerca da alienação parental, isso por ter uma proximidade com as famílias que sofrem com essa questão. Então, o profissional pode desenvolver ações de aconselhamento, orientação e prevenção, assim como, contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a conscientização da alienação parental.

Por fim, espera-se que através dessa pesquisa, surjam novos estudos a fim de auxiliar uma nova resolução sobre a temática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei Federal nº 8069/90.

BRASIL, **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental.

CREAS. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. -- Ano 2, n. 1, 2008. – Brasília: MDS. Assistência Social – Sistema Único. I. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. II. Secretaria. Nacional de Assistência Social. III. CREAS. **Revista CREAS** - CDU – 364(81), v. il. Color. ISSN: 1984-2562. 1., 2008. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Revista/RevistaCreas.pdf. acesso em 08/10/2017 hs 13:21

FÁVERO, E.T. **O Serviço Social no Judiciário**: construções e desafios com base na realidade paulista. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, jul./set. 2013

FÁVERO, E.T; MELÃO, M. J. R. M; JORGE, M.R.T. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário**: Construindo saberes, conquistando direitos. 4º edição, São Paulo: Cortez 2011.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disposto em:< <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acessado em: 27 mai. 2017.

SANTOS, Luzianne dos; SANTOS, Laísa Dias; SILVA, Rony Rei do Nascimento. **A Prática do Assistente Social e a importância dos instrumentais técnicos – operativos**. VI Coloquio. http://educonse.com.br/2012/eixo_19/PDF/33.pdf. Acesso em 07/10/ 2017.

VIEIRA, L. A. T; BOTTA, R. A. A. **O Efeito Devastador da Alienação Parental: e suas Sequelas Psicológicas sobre o Infante e Genitor Alienado**. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/o-efeito-devastador-da-alienacao-parental-e-suas-sequelas-psicologicas-sobre-o-infante-e-genitor-alienado> Categoria: Psicologia Jurídica. Acesso em 29 de abril de 2017.